



## 700

Mil Governo quer explicar a todos os seus funcionários a reforma que já aprovou.

## ALTERAÇÃO LEGISLATIVA

# Punidos atrasos no IVA por falta de pagamento dos clientes

Às reivindicações dos partidos e empresários de que o IVA deve ser entregue ao Estado apenas quando as empresas recebem o pagamento dos seus clientes, o Governo responde com uma alteração à lei que passará a punir expressamente com multas quem se atrasar a entregar o IVA por essa razão

## OE 9

Elisabete Miranda  
elisabetemiranda@mediain.pt

Em Maio de 2008, o Supremo Tribunal Administrativo (STA) veio dizer que as empresas que falhem a entrega de IVA ao Estado, pelo

facto de não terem recebido o respectivo dinheiro dos seus clientes, não podem ser punidas. Este mês, através da proposta de Orçamento do Estado para 2009, o Governo resolve a questão: a partir de Janeiro de 2009, todos os atrasos serão sujeitos a multa, independentemente de as causas serem ou não imputáveis aos sujeitos passivos do imposto.

Trata-se de mais um revés para as empresas, sobretudo as de pe-

quena e média dimensão, que nos últimos meses têm exigido que o Estado mude as regras de liquidação de IVA, de modo a permitir que seja o recebimento e não a facturação a determinar o momento da entrega do imposto. O Governo, além de ter ignorado esta pretensão das empresas, que entretanto foram arrematando aliados de peso – como o PSD, o PP, ou a câmara dos técnicos de contas – vedando a única saída para adiarem os

pagamentos, colmatando a falha legal que o STA apontou.

### A alteração

Considerada, na altura, uma interpretação inédita, o juiz-conselheiro Jorge de Sousa veio dizer que os contribuintes são obrigados a entregar o IVA ao Estado no momento em que facturam a venda de um bem ou serviço, independentemente do momento em que o imposto é recebido (e a mercadoria ou o serviço pago),



Pedro Aperia

**Teixeira dos Santos** | O ministro decidiu "clarificar" a Lei e ignorou os apelos dos empresários para dizem que a medida lhes causa problemas de liquidez.

## Associações empresariais desvalorizam a mudança legislativa

João Maltez  
jmaltez@medfian.pt

Mesmo que ainda não tenham recebido o IVA relativo ao fornecimento de serviços ou mercadorias dos seus clientes, as empresas serão multadas se não entregarem o imposto ao Fisco. A medida não suscita comentários à Confederação da Indústria Portuguesa (CIP) e a Associação Industrial Portuguesa (AIP) é evasiva sobre esta matéria. Já para o presidente da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas (CTOC), Domín-



**O Estado não deveria pagar com atraso. [...] Muitas vezes, recebe o IVA sem o ter pago aos seus fornecedores.**

Fonte oficial da AIP



**Tenho sérias dúvidas quanto à legalidade desta medida. O que o Governo prevê com estas alterações é um novo imposto.**

Domíngues de Azevedo  
presidente da CTOC

gues de Azevedo, esta decisão do Governo, inscrita no OE de 2009, poderá ser ilegal.

"Tenho sérias dúvidas quanto à legalidade desta medida. O que o Governo prevê com estas alterações é um novo imposto", sustenta Domíngues de Azevedo, que continua a defender a adopção do princípio do nascimento da obrigação fiscal apenas no momento em que o valor do imposto é efectivamente recebido pela empresa. Não sendo assim, sustenta ainda o presidente da CTOC,





tal como dispõe o Código do IVA. Contudo, o colectivo de juizes acrescentava que se o contribuinte violar a Lei porque ainda não recebeu o IVA do seu cliente então não poderá ser punido. O argumento do STA assentava no facto de o código do IVA não dizer em lado algum que esta falta deve ser sancionada nos mesmos termos que os demais incumprimentos. O tribunal evidenciava que a actual redacção do artigo 114º do RGIT (regime geral de infracções tributárias), onde estão reguladas as sanções deste género, não abrange estas situações.

O Ministério das Finanças, que na altura desvalorizou estes argumentos – ao **Negócios** respondeu que o Acórdão não ditaria regras e que a administração fiscal continuaria a cobrar coimas aos incumpridores – mudou de ideias, “com o intuito de clarificar a lei face às dúvidas existentes”, respondeu o gabinete de Teixeira dos Santos ao **Negócios**. E fê-lo precisamente através de uma alteração ao referido artigo 114º do RGIT. Na proposta de OE/2009 que já se encontra em discussão na Assembleia da República, vem dizer que “a falta de entrega, total ou parcial, ao credor tributário do imposto devido que tenha sido liquidado ou que devesse ter sido liquidado em factura ou documento equivalente” passará a ser punível como falta de entrega da prestação tributária.

aquilo que continua a persistir é uma situação anómala, em que “a administração fiscal delega, ilegalmente, a competência de liquidação de um imposto nas empresas”.

Além do mais, para o presidente dos técnicos oficiais de contas, a penalização das empresas por incumprimento de prazos na entrega do IVA por receber não pode ser considerada uma situação de abuso de confiança, na medida em que os contribuintes não estão na posse de qualquer verba.

## A regra do IVA e as suas excepções

➔ As regras do IVA determinam que o momento da entrega do imposto ocorre no momento em que uma venda é facturada, ignorando o facto de o contribuinte ter recebido ou não o pagamento do cliente. Há apenas duas excepções: as empreitadas e subempreitadas de obras públicas ou as entregas de bens a cooperativas agrícolas, casos em que o IVA é devido no momento do recebimento total ou parcial do preço. O grupo das excepções deverá, contudo, engordar, já que as transportadoras tiveram esta promessa (embora não concretizada no OE/2009), depois de terem bloqueado as estradas em protesto contra o aumento do preço dos combustíveis.

Embora sem se pronunciar sobre a aplicação de multas a quem não pague IVA por não o ter recebido, a direcção da AIP assume que na actual situação se impõe “adequar os prazos de entrega do imposto e reduzir os prazos de reembolso”. Defende também que o Estado deve dar o exemplo, “não deixando que os seus pagamentos se façam com atraso, o que leva, muitas vezes, a que receba IVA sem previamente o ter pago aos seus fornecedores”.